

Área de opção de Som:

Electroacústica I.
Captação e Registo de Som.
Campo Sonoro I.

Área de opção de Montagem:

Teoria da Montagem I.
Prática da Montagem I.
Construção e Análise da Banda Sonora I.

3.º ano**Disciplinas comuns:**

Argumento e Planificação II ou Análise de Filmes II.
Direcção de Actores II ou Cenografia II.
Sociologia do Cinema ou História do Cinema II ou Processos de Produção.

Disciplinas específicas:**Área de opção de Imagem:**

Teoria da Fotografia II.
Câmara e Iluminação II.
Campo Figurativo II.

Área de opção de Som:

Electroacústica II.
Estúdio de Som.
Campo Sonoro II.

Área de opção de Montagem:

Teoria da Montagem II.
Prática da Montagem II.
Construção e Análise da Banda Sonora II.

ANEXO V**Modelo de diploma****República Portuguesa****Escola Superior de Teatro e Cinema****Diploma**

(a) ..., presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Teatro e Cinema:

Faço saber que (b) ..., filho de (c) ..., natural de (d) ..., concelho de (e) ..., distrito de (f) ..., concluiu o curso da Escola de Cinema do Conservatório Nacional, na área de opção (g) ..., com a classificação final de (h) ... valores, em (i) ...

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma.

Lisboa, (j) ...

O Chefe da Secretaria (l), ...

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Teatro e Cinema, ...

(a) Nome do presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Teatro e Cinema.

(b) Nome do titular.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia de naturalidade do titular.

(e) Concelho de naturalidade do titular.

(f) Distrito de naturalidade do titular.

(g) Para os cursos concluídos nos termos do n.º 3.º (plano do anexo I):

Argumento, Realização e Montagem;
Crítica e Investigação Cinematográfica;
Som e Música.

Para os cursos concluídos nos termos do n.º 4.º (planos dos anexos II e III), apenas quando aplicável face ao disposto no n.º 3 do n.º 9.º, e para os cursos concluídos nos termos do n.º 5.º (plano do anexo IV):

Imagem;
Som;
Montagem.

(h) Classificação final do curso.

(i) Data de conclusão do curso.

(j) Data da emissão do diploma.

(l) Estando a Escola Superior de Teatro e Cinema em instalação, o funcionário correspondente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 431/84**

de 2 de Julho

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, que seja aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de licença para o exercício da actividade de ama.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 1 de Junho de 1984.

Pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*, Secretária de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**Secretaria de Estado da Segurança Social**

Centro Regional de Segurança Social d...
ou Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Licença n.º ...

Para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, e demais disposições legais aplicáveis é concedida licença para o exercício da actividade de ama a ..., portadora do bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de 19..., emitido em ..., residente em: freguesia d..., concelho d..., ficando autorizada a cuidar de ... crianças, por reunir os requisitos e condições constantes do citado decreto-lei, a partir de ... de ... de 19...

Vai esta licença autenticada com o selo branco desta instituição.

..., ... de ... de 19...

O Presidente do Conselho Directivo,

ou

O Provedor.

...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Administração Pública

Direcção Regional da Administração Local

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/84/A

De acordo com o n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1984, no decurso de 1984 será atribuída aos municípios da Região Autónoma dos Açores, e de uma forma global, a parcela de 3 % do valor do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Por outro lado, do n.º 2 do mesmo artigo resulta que a distribuição pelos municípios das regiões autónomas do montante que a estas cabe, e que consta do mapa VI anexo à Lei n.º 42/83, rege-se pelos critérios utilizados no decurso do ano de 1983.